



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 13/2017
CARTA CONVITE N.º 07/2017

“Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA** e **JOCELY RIBON**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos Profissionais, compreendendo a operação e manutenção dos Equipamentos de Som do Plenário desta Edilidade e Demais dependências, durante as sessões legislativas e outros eventos realizados no prédio desta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses”.

No dia 31 do mês de março, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **Câmara Municipal de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, representada por seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado à empresa **JOCELY RIBON**, CNPJ nº 26.904.142/0001-77, localizada na Rua Marechal Deodoro, 146 - Patrimônio de São João Batista, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sócia proprietária: **JOCELY RIBON**, brasileira, empresária, portadora do RG. 24.143.220-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF 159.283.798-03, residente nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo; doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais, compreendendo a operação e manutenção dos equipamentos de som do Plenário desta Edilidade e demais dependências, durante as Sessões Legislativas e outros eventos realizados no prédio desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Regulamento da Carta Convite n° 07/2017, bem como a Proposta Comercial da **“CONTRATADA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à **“CONTRATADA”** promover a prestação dos serviços constantes do Edital da Licitação da Carta Convite n° 07/2017, com todas as especificações contidas no mesmo.

O fornecimento dos serviços que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo, perdurando pelo período de doze (12) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela **“CÂMARA”** à **“CONTRATADA”** pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores estão discriminados na proposta apresentada e declarada como vencedora, bem como na ata de abertura e julgamento da Carta Convite n° 07/2017.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal n° 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços constantes do Edital da Carta Convite n° 07/2017, objeto deste Contrato, a **“CÂMARA”** pagará à **“CONTRATADA”**, o seguinte valor mensal de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela “**CÂMARA**” de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela “**CÂMARA**”, ficar evidenciada a incapacidade da “**CONTRATADA**” em executar integralmente o Contrato;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da “**CONTRATADA**”, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da “**CONTRATADA**”, que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela “**CÂMARA**”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela “**CÂMARA**”, com as



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a **“CONTRATADA”** em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da **“CÂMARA”** conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **“CÂMARA”** e comprovadamente realizadas pela **“CONTRATADA”** previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a **“CONTRATADA”** estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

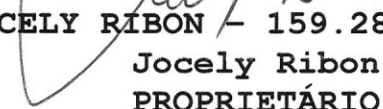
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

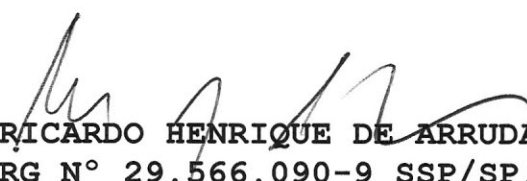
- 01 - CAMARA MUNICIPAL
- 01.02 - Secretaria da Câmara
- 01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.39.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE


JECELY RIBON - 159.283.798-03
Jocely Ribon
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.